



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-
2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao à
Meta 16.g do Anexo ao Projeto de Lei.*

Meta 16.g: Acrescente-se à **Meta 16.g do Objetivo 16 do Anexo** do Projeto de Lei,
com a seguinte redação:

“Meta 16.g. Assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PNE,
a regulamentação do piso salarial para os funcionários da educação, nos termos do
art. 206, VIII da Constituição Federal, e até o quinto ano de vigência, a instituição de
planos de carreira para esses profissionais em todas as redes públicas de ensino.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta no texto estabelece prazos específicos (2 anos para regulamentação do piso salarial e 5 anos para implementação dos planos de carreira) para garantir direitos trabalhistas aos funcionários da educação, cumprindo o mandamento constitucional do art. 206, VIII. Essa alteração transforma uma disposição genérica em compromissos temporais claros, exigindo ações imediatas dos entes federados para valorizar todos os profissionais da educação, não apenas os docentes, reconhecendo seu papel essencial no funcionamento das redes públicas de ensino e na qualidade da educação básica.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, _ de _ de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal

